

**LEI Nº 098/2005**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo para contratação temporária de pessoal para atender a excepcional interesse público, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo, conforme determina o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, exclusivamente para cargos de Agentes de Saúde Pública, Agente da Dengue, Médico (Clínico Geral), Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem.

**Art. 2º** - As contratações a serem realizadas o são para dar cumprimento aos convênios firmados como o Estado/União, em atendimento aos programas de Agentes Comunitários, Programas Aedes Aegpsys e Programa Saúde da Família (PSF).

**Art. 3º** - Os valores destinados ao pagamento dos contratados tem origem nos repasses efetuados através de convênios acima citados.

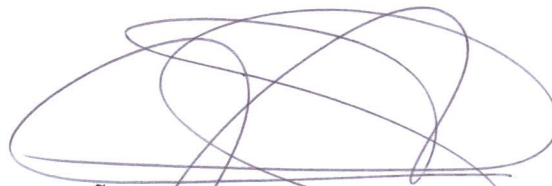
**Art. 4º** - O Teste Seletivo será realizado para preenchimento de vagas existentes nas Leis Municipais para os seguintes cargos:

<b>VAGAS</b>	<b>CARGO</b>
30	Agente de Saúde Pública
02	Agente da Dengue
02	Médico Clínico Geral
02	Enfermeiro
02	Auxiliar de Enfermagem

**Art. 5º** - Os contratos de trabalho oriundos do Teste Seletivo, serão regidos pelos artigos 1216 a 1236 do Código Civil Brasileiro e demais normas de Ordem Pública.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, em  
06 de abril de 2005.



**JOÃO ADOLFO SCHREINER,  
PREFEITO MUNICIPAL.**